MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA DEPÓSITO DE PEDRISCOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTES: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Renato José Rabaioli, brasileiro, casado, agricultor, CPF 730.189.029-04, RG 2.635.421, residente e domiciliado na Linha São Carlos, s/n, interior (Zona Rural), Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II e IV da Lei n. 8.666/93), com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos),** de pessoa física para fins de Arrendamento do seu Imóvel Rural para depósito da pedra pulmão retirada (e doada à Administração) pela São Carlos Energia S/A em sua propriedade, cuja área é de meio hectare (5.000m²), situada na Linha São Carlos, imóvel de matrícula n. 16.853, conforme Certidão de Inteiro Teor do imóvel e Planta Planimétrica que seguem anexos.

1.2 – Essa contratação encontra amparo na Lei Ordinária Municipal n. 2.270 de 04 de agosto de 2021, cuja cópia segue anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor mensal R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e anual de no máximo R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
§1° - O preço acima comporta todas as despesas para execução do contrato e não sofrerá reajuste nem atualização de valores;

§2º - Os dados bancários do contratado para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.
§3º - O recibo ou outro documento equivalente deverá ser emitido para o Município de Lacerdópolis/SC, CNPJ 82. 939.471/0001-24.
§4º - Anexar ao recibo os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 04 (quatro) anos, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At.	26.782.1005.2.013-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Compl.Elem.	3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de Imóveis (38)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Município de Lacerdópolis;

c) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
d) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
d) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
e) Receber de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
f) Facilitar ao CONTRATANTE o acesso, acompanhamento e a fiscalização permanente dos pedriscos que estão sendo depositados e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
g) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato que seja do seu interesse;
h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto;
i) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, relativo aos seus prepostos/funcionários;
k) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

Os pedriscos serão depositados por funcionários e maquinários da São Carlos Energia S/A, sendo que cabe ao contratado franquear o acesso a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, **com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos),** e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 18 de janeiro de 2022.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito **CONTRATANTE**	Renato José Rabaioli CPF 730.189.029-04 Agricultor **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____